

ANEXO XVI

Este Anexo Único dispõe sobre o cronograma para a exigência de apresentação do Formulário Digital de Beneficiários Finais - e-BEF pelas entidades relacionadas no art. 55-G da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, a qual ocorrerá de forma progressiva, com observância das seguintes etapas sucessivas:

1ª etapa:

Deverão prestar informações sobre seus beneficiários finais a partir de 1º de janeiro de 2027 mediante a apresentação do e-BEF:

- a) as sociedades simples ou limitadas com faturamento superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) no ano anterior ao de apresentação do Formulário;
- b) as entidades domiciliadas no exterior que tenham por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais; e
- c) as entidades sem fins lucrativos que sejam destinatárias de verbas públicas, exceto as entidades do Serviço Social Autônomo - SSA.

2ª etapa:

Deverão prestar informações sobre seus beneficiários finais a partir de 1º de janeiro de 2028 mediante a apresentação do e-BEF:

- a) as sociedades simples ou limitadas com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano anterior ao de apresentação do Formulário;
- b) os fundos de investimentos constituídos e destinados para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar ou de planos de seguros de pessoas domiciliados no exterior; e
- c) as entidades de previdência, fundos de pensão e instituições similares domiciliadas no Brasil ou no exterior.

O faturamento referido nas duas etapas compreende o total da receita bruta apurada nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no ano-calendário anterior ao de apresentação do e-BEF e declarada na Escrituração Contábil Fiscal - ECF relativa ao respectivo ano-calendário.

As entidades não relacionadas no art. 55-G da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, deverão prestar as informações sobre seus beneficiários finais a partir da vigência desta Instrução Normativa.